



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Brumado

1

Sexta-feira • 18 de Junho de 2021 • Ano IX • Nº 5493

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Brumado publica:

- **Lei Nº. 1.911, De 18 De Junho De 2021** - Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito interna junto à Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

**Leis**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



LEI Nº. 1.911, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito interna junto à Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRUMADO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar, junto à Caixa Econômica Federal, em nome do Município de Brumado, operação de crédito interna no valor de R\$ 23.000.000,00 (Vinte e três milhões de reais), no âmbito do programa Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (FINISA), destinados à pavimentação de logradouros públicos e à construção de galerias pluviais, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Para garantia do principal e encargos fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 156, 158 e ao inciso I, alínea "b" e parágrafo 3º do art. 159 da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, caberá à instituição financeira especificada no Contrato promover a transferência dos recursos cedidos ou vinculados no montante necessário à amortização da dívida, na forma e prazo previstos em contrato.

§ 2º. O Poder Executivo providenciará o empenho e consignação das despesas no montante necessário à amortização da dívida, nos prazos fixados no termo contratual para cada exercício financeiro correspondente, até o seu pagamento final.

§ 3º. O pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito serão debitados em conta corrente mantida na Caixa Econômica Federal, onde serão efetuados os créditos dos recursos no montante suficiente ao pagamento da amortização e demais encargos até a quitação total da dívida.

§ 4º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, parágrafo 1º, do art. 32 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações orçamentárias relativas às aberturas de créditos adicionais, especiais e suplementares necessários à realização do projeto com os recursos provenientes da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



operação de crédito ora autorizada e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos dela decorrentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, 18 de junho de 2021.

Eduardo Lima Vasconcelos  
Prefeito Municipal

Luis Henrique Vasconcelos Aguiar  
Secretário Municipal da Fazenda